



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS PATO BRANCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS (PPGL) - CAMPUS PATO BRANCO



EDITAL Nº 02/2022

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS (PPGL) - CAMPUS PATO BRANCO

SELEÇÃO DE NOVOS BOLSISTAS DE MESTRADO

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) e a Comissão de Bolsas deste programa, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – *Campus* Pato Branco, informa que receberá inscrições para bolsas de mestrado, de 16/01 a 16/02/2023 (até as 17h), de alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado do PPGL. Os candidatos às bolsas de mestrado devem preencher os requisitos explicitados neste edital e serem indicados por seus orientadores para receber bolsas de estudo.

1. OBJETIVO DO EDITAL

Este edital tem por objetivo elaborar uma lista de espera classificatória de candidatos, dentre os discentes regularmente matriculados no curso de mestrado do PPGL, para alocação de bolsa de mestrado, que será divulgada no site do PPGL: <http://portal.utfpr.edu.br/cursos/coordenacoes/stricto-sensu/ppg-letras/editais>. Esse será o único edital relacionado a bolsas que serão concedidas no ano de 2023.

O Programa de Pós-Graduação em Letras e a sua Comissão de Bolsas têm por critério o equilíbrio entre as duas linhas de pesquisa que compõem o Curso de Mestrado em Letras (Linguística e Literatura). Dessa forma, conforme surjam as oportunidades de bolsa (não é possível afirmar a quantidade de bolsas), esse critério será observado para a distribuição de bolsas.

Obs: Serão chamados os colocados por ordem de classificação por "Linha de Pesquisa", alternadamente.

2. REQUISITOS DO CANDIDATO

O candidato ao processo de seleção de bolsas de mestrado do PPGL deve satisfazer os seguintes requisitos:

- 2.1. Ser aluno regularmente matriculado no curso de mestrado do PPGL, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, *campus* Pato Branco;
- 2.2. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se os casos previstos no Regulamento da Capes (Anexo III);
- 2.3. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa do curso;
- 2.4. Responder ao questionário que consta na ficha de inscrição;
- 2.5. Enviar para o email editalbolsas@gmail.com a documentação listada abaixo, durante o período de inscrição, ou seja, de 16/01 a 16/02/2023 (até as 17h):
 - a) Ficha de inscrição (com questionário) assinada – Anexo I deste edital¹;
 - b) Planilha de pontuação preenchida – Anexo II deste edital.

Os documentos deverão ser enviados em um único email. Serão aceitos os mais diversos formatos de arquivo desde que a ficha de inscrição esteja preenchida, assinada e digitalizada, ou enviada por meio de foto ou ainda com assinatura digital que pode ser feita por meio de softwares como DocSign, entre outros. O mestrando que vir a ser contemplado com a bolsa deverá entregar de maneira física, impressa, na secretaria do PPGL, todos esses documentos, na primeira semana de aulas do ano letivo de 2023.

¹ Obrigatória a marcação de 1 (um) item de cada grupo, caso contrário, o candidato será desclassificado. O item único do Grupo 3 deve ser assinalado.

3. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA, DURAÇÃO DAS BOLSAS, CANCELAMENTO DE BOLSA

No momento da concessão de bolsa, o aluno deve estar REGULARMENTE matriculado no curso de mestrado do PPGL. Os candidatos às bolsas, ao se inscreverem neste processo de seleção, declaram estar cientes do regulamento da CAPES-DS (Anexo III) e concordam com o que nele consta. O Anexo III refere-se ao Regulamento do Programa de Demanda Social – Anexo da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010. Os candidatos também declaram estar cientes do Regulamento Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Letras da UTFPR.

A duração da bolsa vai depender de cada tipo de bolsa a ser ofertada. O valor atual de uma bolsa de mestrado no Brasil é de R\$ 1.500,00, mas pode haver mudanças de acordo com os órgãos de fomento.

Haverá cancelamento da bolsa dos discentes que descumprirem com os seguintes requisitos:

- 3.1. Descumprimento dos requisitos listados no item 2 deste edital;
- 3.2. Falta de dedicação à sua pesquisa;
- 3.3. Falta de dedicação às disciplinas que cursar;
- 3.4. Reprovação em uma disciplina;
- 3.5. Obtenção de conceito C em qualquer disciplina do PPGL;
- 3.6. Descumprimento de prazos estipulados por seu professor orientador e que não estejam de acordo total com o Regulamento de Bolsas da Capes – Demanda Social e com o Regulamento e Bolsas do PPGL.

4. PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO

A comissão de bolsas do PPGL designada pela Portaria nº 225 de 02 de agosto de 2021, do Diretor Geral do *Campus* Pato Branco da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, composta por quatro membros do colegiado e um discente, todos do PPGL, selecionará os candidatos que atendam aos requisitos enumerados no item 2 deste edital. Para efeito de pontuação serão considerados aspectos sociais relacionados no questionário da ficha de inscrição e aspectos relacionados à classificação quanto à produtividade do candidato conforme planilha (Anexo II).

4.1. Critérios de pontuação para o candidato discente:

4.1.1. Nota da prova escrita na primeira etapa da seleção (peso 2);

4.1.2. Nota do currículo na última etapa da seleção (peso 1).

Além disso, em caso de empate na nota do projeto, a Comissão de Bolsas fará a análise dos seguintes fatores complementares, respeitando a ordem seguinte:

4.1.3. Análise da planilha de pontuação com comprovantes (ANEXO II);

4.1.4. Pontuação dos dois menores conceitos do seu histórico serão computados, no caso de o candidato ter disciplinas cursadas ou validadas pelo PPGL, na área de concentração em que está matriculado;

4.1.5. Conclusão de Curso de Especialização em área correlata à linha de pesquisa pretendida;

4.1.6. Nota do Projeto de Pesquisa.

Se persistir o empate, considerando os critérios listados acima, será analisada, principalmente, a pontuação do candidato no que diz respeito à sua produção científica.

5. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A divulgação do resultado de classificação para concessão de bolsas de mestrado de alunos regulares do PPGL será disponibilizada na página do PPGL – editais – (<http://portal.utfpr.edu.br/cursos/coordenacoes/stricto-sensu/ppg-letras/editais>) até o dia 21 de fevereiro de 2023.

Pedidos de recursos quanto ao resultado da classificação, caso haja interesse do candidato, deverão ser enviados das 14h às 17h30min, pelo próprio candidato, impreterivelmente durante o período de dois dias úteis após a divulgação do resultado de classificação. Os pedidos de recursos deverão ser feitos pelo candidato somente mediante uma carta (onde também conste o nome completo do candidato, o número do seu RG e sua assinatura) direcionada ao Coordenador do PPGL, que formará uma nova comissão para análise do recurso. Na carta, é preciso constar de forma clara o questionamento do apelante e a coerente fundamentação argumentativa que o sustentaria, podendo, se for o caso, ser acrescida de documentos comprobatórios relacionados ao cerne da contestação em questão. Os resultados dos pedidos de recurso serão disponibilizados ao candidato em até cinco dias úteis após a divulgação do resultado de classificação.

6. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Edital deverão ser decididos pela Comissão de Bolsas do PPGL atual, juntamente com o Colegiado do PPGL da UTFPR-PB. Elege-se o Foro de competência da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Pato Branco, para dirimir eventuais questões decorrentes do Edital não solucionadas administrativamente.

7. PUBLICAÇÃO

Este edital está publicado na página do PPGL: (<http://portal.utfpr.edu.br/cursos/coordenacoes/stricto-sensu/ppg-letras/editais>).

Este edital expira na ocasião do lançamento de novo edital, quando será realizada nova seleção.

Ao se inscrever, o candidato declara ter ciência deste edital e aceita o que nele consta.

Assinam eletronicamente este edital:

Profª Draª Letícia Lemos Gritti - Presidente da Comissão de Bolsas e Vice-Coordenadora do PPGL, Câmpus Pato Branco

Prof. Dr. Emerson Giovani Carati - Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, Câmpus Pato Branco

Prof. Dr. Gilson Ditzel - Diretor Geral da UTFPR, Câmpus Pato Branco



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) LETICIA LEMOS GRITTI, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, em (at) 21/12/2022, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) EMERSON GIOVANI CARATI, DIRETOR(A), em (at) 21/12/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) GILSON DITZEL SANTOS, DIRETOR(A)-GERAL, em (at) 22/12/2022, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) 3183032 e o código CRC (and the CRC code) A92E5909.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA BOLSA

Prezada Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, *Campus* Pato Branco,

Eu, _____, venho por meio desta encaminhar minha candidatura a uma bolsa de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Letras da UTFPR-PB.

Declaro que todas as informações abaixo são verdadeiras e que estou ciente de que os itens não comprovados com cópias de seus documentos não serão considerados na pontuação classificatória. Além disso, declaro conforme assinalo abaixo que²:

GRUPO I	☐	Não possuo vínculo empregatício de qualquer natureza (contrato temporário, professor substituto, etc.) e não pratico atividade remunerada sem vínculo empregatício.
	☐	
	☐	Possuo vínculo empregatício, mas estarei disposto a deixar meu emprego, caso venha a ser contemplado com a bolsa e/ou pratico atividade remunerada sem vínculo empregatício, mas estou disposto a deixá-la.
	☐	
GRUPO II	☐	Resido em Pato Branco ou em um raio de até 100km de Pato Branco.
	☐	Não resido em Pato Branco ou em uma raio de até 100 km de Pato Branco, mas estarei disposto a residir, caso seja contemplado com a bolsa.
	☐	
GRUPO III	☐	Não acumulo a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

² Obrigatória a marcação de 1 (um) item de cada grupo, caso contrário, o candidato será desclassificado. O item único do Grupo 3 deve ser assinalado.

Junto a esta ficha de inscrição, encaminho a minha pontuação de produção científica, representada pela planilha do Anexo II.

Local e data: _____

Assinatura do candidato à bolsa

ANEXO II

PLANILHA DE PONTUAÇÃO

Nome:		
Entrada (Ano/Sem):	Área de Concentração:	
ITEM	RESPOSTA	PONTUAÇÃO (50 pontos)
1. Iniciação Científica (Número de Meses)		0,125/Máx. de 3 pontos
2. Resumos Publicados em Eventos Nacionais		0,5/Máx. de 3 pontos
3. Resumos Publicados em Eventos Internacionais		0,5/Máx. de 3 pontos
4. Trabalho Completo Publicado em Anais		1/Máx. de 4 pontos
5. Publicações em Revistas Científicas	A1	10/Máx. de 10 pontos
	A2	4/Máx. de 8 pontos
	B1	1,5/Máx. de 3 pontos
	B2	1/Máx. de 2 pontos
	B3	1/Máx. de 2 pontos
	B4	1/Máx. de 2 pontos
	B5	1/Máx. de 2 pontos
	C	0,5/Máx. de 1 ponto
6. Curso de Especialização em Área Correlata à Linha de Pesquisa Pretendida		3/Máx. de 3 pontos
7. Apresentações em Eventos		0,5/Máx. de 4 pontos
8. Participação em Programas de Iniciação à Docência (PIBID) - número de meses		0,125/Máx. de 3 pontos
TOTAL		

ANEXO III



§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolção será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

§ 3º Antes da atribuição de bolsa de mestrado ou doutorado a um discente, cabe à Comissão de Bolsas CAPES/DS observar o disposto no artigo 18 deste Regulamento. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

SUSPENSÃO DE BOLSA

Art. 11. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I - de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II - de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

COLETA DE DADOS OU ESTÁGIO NO PAÍS E EXTERIOR

Art. 12. Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES/DS para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II - o doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e o DAAD - Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico ou demais acordos de natureza semelhante.

REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 13. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 14. O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infração à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 15. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas CAPES/DS poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato a CAPES.

MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 16. Fica estabelecido que, na mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados pelos Programas de Pós-Graduação os seguintes critérios:

I - a mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, obtido até o décimo oitavo mês de início no curso;

II - a excelência do desempenho acadêmico na obtenção dos créditos, no desenvolvimento da respectiva dissertação, deverá ser inequivocamente demonstrada e ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão antecipada do mestrado;

III - o colegiado do programa de pós-graduação deverá autorizar o ingresso do aluno no doutorado;

IV - o aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a, no máximo, 18 meses e ser bolsista da CAPES, ininterruptamente, por no mínimo 12 meses.

§ 1º. O aluno beneficiado com a mudança de nível, terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

§ 2º. A Pró-Reitoria enviará a CAPES, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas promovidos, para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.

§ 3º. O limite anual da concessão de bolsas CAPES/DS que implique na transformação do nível mestrado para o doutorado será de 20% do total do referido Programa de Pós-graduação, limitado a um número máximo de três (3) promoções anuais;

§ 4º. Os alunos-bolsistas da CAPES, promovidos pelos Programas de Pós-Graduação, terão suas bolsas complementadas para o nível de doutorado, por até quatro anos, a partir da referida promoção.

§ 5º. A mudança de nível que trata este artigo implica em automática alteração do número de bolsas, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.

TRANSFORMAÇÃO DE NÍVEL DE BOLSA

Art. 17. Os Programas de Pós-Graduação poderão ampliar o número de bolsas de doutorado concedidas pela CAPES, mediante a transformação de bolsas de mestrado, na proporção de 3 bolsas de mestrado para 2 de doutorado.

§ 1º. Entender-se-á ausente o aumento de despesas quando observada a proporção na qual três bolsas de mestrado são substituídas por duas de doutorado.

§ 2º. As solicitações de transformação de bolsa pretendidas pela instituição deverão ser encaminhadas à CAPES, mediante ofício da Pró-Reitoria de Pós-graduação e pesquisa ou órgão equivalente, para a devida avaliação.

§ 3º. A transformação de que trata este artigo implica em automática alteração das quotas de bolsas, com repercussão nas quotas dos exercícios posteriores.

§ 4º. Em nenhuma hipótese será autorizada a transformação de bolsas de doutorado em mestrado.

ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 18. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:

I - para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;

II - para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio de docência será transferida para o mestrado;

III - as Instituições que não oferecerem curso de graduação, deverão associar-se a outras Instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;

IV - o estágio de docência poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;

V - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

VI - compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

VII - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

VIII - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

IX - havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

X - a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES.